



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Nº :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 661

Autorize o Pagamento de Aluguéis e Contém
Outras Providências.

A Câmara Municipal de Papagaios, decretou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Papagaios autorizada a efetuar despesas com os aluguéis de um cô-
modo comercial, localizado à Rue Gabriel de Oliveira, nº 110, na
cidade de Papagaios, de propriedade do Sr. Rui Barbosa Lobato,
para instalação de uma Agência do BEMGE, com a importância de Cr\$.
14.700,00 (quatorze mil e setecentos e setenta) mensais, por um pe-
ríodo de seis meses a contar de 1º de maio de 1.990.

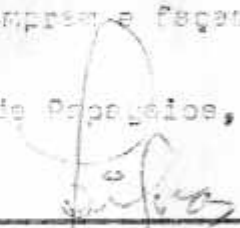
Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de
Papagaios autorizada a fazer contrato com o proprietário do refe-
rido imóvel.

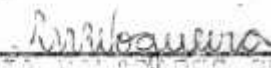
Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento do art. 1º desta lei, correrão a conta de dotação - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, da Unidade Gabinete e Secretaria de
Prefeitura, do orçamento vigente e subsequentes, podendo o Executivo Municipal, se necessário suplementar a respectiva dotação, tomar como recursos financeiros a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias vigentes e ou realizar operações de crédito, até o limite de crédito autorizado à Receita Estinada para a execução classificada em Receita da Capital, pelo subitem 2111.20.72 - Receitas de Operações de Crédito do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1.990.

Mando, portanto, a todos quanto o conheçam que esta Lei pertencem, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Papagaios, em 30 de Maio de 1.990.


JOAQUIM TEODORO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL


ARNALDO QUEIROZ